

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 27, 08, 01.

Américo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre o DIA DO COMERCIÁRIO no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado no território do Distrito Federal no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será considerada comemorativa, e feriado para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de fazer justiça à categoria, dedicando uma data para comemoração do Dia do Comerciário.

A data já é comemorada em várias unidades da Federação, sendo justo que também aqui no Distrito Federal possam os trabalhadores deste ramo de atividade terem o reconhecimento da população pelo seu trabalho diuturno e ininterrupto.

PL 2220-2001
M.C.J. Lima

Américo Pinheiro Lima

Quem de nós não se ressentir da necessidade de ter o reconhecimento pelo trabalho executado? Todos nós esperamos, e é justo que assim seja, que todas as horas mal recompensadas que passamos longe de casa, longe da família e no exercício das nossas atividades profissionais sejam reconhecidas. O reconhecimento desta realidade é um pequeno passo no resgate de cada categoria profissional.

Temos claro que, mais que qualquer outra, esta categoria de trabalhadores merece o reconhecimento que pretendemos viabilizar através da aprovação da presente proposta, que, esperamos conte com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 2220/2001
Fla. n.º 02 <i>Paula</i>